



Apresentado em novembro de 2023

9º. RELATÓRIO DE ANDAMENTO E INCIDENTES PROCESSUAIS

GRUPO CR DIEMENTZ

Processo N° 5002260-43.2023.8.21.0019

1. INTRODUÇÃO

Este Relatório de Andamento e Incidentes Processuais reúne, de forma sintética, as informações processuais, sendo que as informações jurídicas foram extraídas dos autos da Recuperação Judicial.

O processo de Recuperação Judicial foi ajuizado em 30/01/2023, por DIEMENTZ COMÉRCIO DE ELETROMÓVEIS LTDA e COMÉRCIO DE SALVADOS PORTÃO LTDA e foi submetido ao juízo, após, sobreveio determinação de constatação prévia, para exame da completude da documentação que atesta o atendimento dos requisitos do Art. 51, da Lei 11.101/2005 e, sobretudo, para a constatação das reais condições de funcionamento das empresas. O Laudo de constatação foi apresentado em 10/02/2023 (evento 15).

A partir da decisão de deferimento do processamento, a recuperanda teve o prazo de 60 dias para elaborar um Plano de Recuperação Judicial, o qual foi apresentado no dia 14/04/2023 e, após, o modificativo foi apresentado em 17/07/2023. Foram realizadas as convocações da Assembleia Geral de Credores nos dias 31 de agosto de 2023 e 14 de setembro de 2023, sendo que na segunda convocação, foi aprovado o plano pelos credores. Foi deferido em 21/09/2023 a Recuperação Judicial da empresa, com o Plano de Recuperação Judicial modificativo.

Os credores poderão encaminhar seus dados bancários ao endereço eletrônico: crdiementz.rj@diementz.com.br, para recebimento dos créditos arrolados na Recuperação Judicial. Todos os andamentos processuais e documentos que serviram de base para a elaboração deste relatório estão disponíveis para consulta no site www.beckeresantos.com.br. Eventuais informações adicionais ou complementares podem ser obtidas diretamente com a Administradora Judicial.

2. ANDAMENTO PROCESSUAL

| Evento | Data | Descrição | Manifest. | Manifest. | Manifest. | Status | Pendent, |
|--------|------------|--|-------------|-----------|-----------|---------------|-----------|
| | | | Recuperanda | AJ | MP | | Serventia |
| 547 | 31/10/2023 | Juntada do relatório de incidentes processuais | Não | - | Não | Não analisado | - |
| 548 | 03/11/2023 | Juntada de despacho digitalizado da 23.º VF de Porto Alegre | Não | Não | Não | Não analisado | - |
| 549 | 03/11/2023 | Confirmada a intimação do administrador judicial | - | - | - | - | - |
| 550 | 17/11/2023 | Manifestação do administrador judicial sobre a necessidade de garantia | Não | - | Não | Não analisada | - |
| 551 | 19/11/2023 | Confirmação de pagamento de Custas | - | - | - | - | - |
| 552 | 10/11/2023 | Ciência com renúncia ao prazo de evento n.º 527 pela recuperanda | - | - | - | - | - |
| 553 | 17/11/2023 | Julgada a habilitação de crédito n.º 5016566-17.2023.8.21.0019 | - | - | - | - | - |
| 554 | 21/11/2023 | Petição da credora Resultadus comprovando que encaminhou e-mail com os dados bancários | Não | Não | Não | Não analisada | Não |
| 555 | 23/11/2023 | Decorrido o prazo de evento n.º 528 - credor Germano | - | - | - | - | - |
| 556 | 29/11/2023 | Julgado o agravo de instrumento – n.º 5243391-23.2023.8.21.7000 | - | - | - | - | - |
| 557 | 29/11/2023 | Petição da credora Florybal comprovando que encaminhou e-mail com os dados bancários | Não | Não | Não | Não analisada | Não |



3. INCIDENTES PROCESSUAIS

| Distribuição | Nº | Credor | Crédito | Manifest. Recup. | Manifest. AJ | Manifest. MP | Manifest. Juízo | Status | Obs |
|--------------|---------------------------|--------------------------|-----------------|-------------------------------|---|-------------------------------|-----------------|-------------------------------------|--|
| 02/02/2023 | 5002549-73.2023.8.21.0019 | - | Não | Não | Não | Não | Não | 9.º Relatório juntado em 30/11/2023 | Relatórios de Créditos Extraconcursais |
| 02/02/2023 | 5002552-28.2023.8.21.0019 | - | - | Não | Não | Não | Não | 9.º Relatório juntado em 30/11/2023 | Relatórios Mensais de Atividades |
| 13/03/2023 | 5005688-33.2023.8.21.0019 | União – Fazenda Nacional | R\$ 11.016,12 | Sim. Requeriu a extinção | Sim. Requeriu a extinção. | Sim. Requeriu a extinção. | Sim | Baixa definitiva | Habilitação de Crédito |
| 07/06/2023 | 5014887-79.2023.8.21.0019 | Adibu e Alba Flores | Em verificação | Não | Não | Não | Sim | Despacho enviando ao Cejusc | Despejo por falta de pagamento |
| 23/06/2023 | 5016566-17.2023.8.21.0019 | Carlos Ferreira Lopes | Em verificação | Sim, requereu a procedência | Sim, incluiu o crédito e pediu extinção | Sim, requereu a extinção | Sim | Extinta a habilitação | Habilitação de crédito |
| 26/06/2023 | 5017024-34.2023.8.21.0019 | Unicred | R\$ 247.465,44 | Sim, requereu a improcedência | Sim, requereu a improcedência | Sim, requereu a improcedência | não | Manifestação do administrador | Impugnação à relação de credores |
| 14/09/2023 | 5026337-19.2023.8.21.0019 | Mapfre | R\$3.705.271,73 | Sim | Sim | Aguardando manifestação | Não | Intimação do MP | Impugnação de crédito |
| 14/09/2023 | 5026339-86.2023.8.21.0019 | Mapfre | R\$3.431.791,00 | Sim, requereu a emenda | Sim | Não | Não | Manifestação administração | Habilitação de crédito |
| 30/09/2023 | 5027978-42.2023.8.21.0019 | Sucessão de Dorni | R\$ 29.867,52 | Sim, requereu improcedência | Sim, requereu improcedência | Sim, requereu a improcedência | Não | Aguardando conclusão | Habilitação de crédito |
| 10/11/2023 | 5032135-58.2023.8.21.0019 | Mariza Cohen | R\$ 232.729,33 | Sim, requereu a procedência | Sim, requereu a procedência | Não | Não | Concluso | Habilitação de crédito |

4. RECURSOS PENDENTES

| Distribuição | Nº | Credor | Crédito | Manifest. Recup. | Manifest. AJ | Manifest. MP | Manifest. Juízo | Status | Obs |
|--------------|---------------------------|--------------------------|---------|------------------|--------------|--------------|-----------------|------------------------------|---|
| 22/06/2023 | 5178087-77.2023.8.21.7000 | União – Fazenda Nacional | Não | Sim | Sim | Sim | Sim | Recurso não conhecido | Falta de solicitação de certidão de regularidade tributária |
| 08/08/2023 | 5243391-23.2023.8.21.7000 | - | Não | Sim | Sim | Sim | Sim | Negado provimento ao recurso | Impugnação aos Honorários |

5. CONCLUSÃO



Pelo exposto, verifica-se que foi deferido na última semana, dia 21/09/2023, a Recuperação Judicial da empresa, com algumas ressalvas de três cláusulas, sendo elas: a 08, sobre a alienação de ativos, a qual deve passar pela submissão dos credores; cláusula 10, sobre os pagamentos, em que a empresa deverá fornecer e-mail para envios dos dados, bem como incidência do ponto de corte é que deverá ser preservado em favor de todos os credores da Classe I, o teto de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) para pagamento sem deságio e a necessidade de dar um bem em garantia para manter os 24 meses de pagamento. Ainda, na cláusula 15 foi reconhecida a ineficácia da suspensão de garantias.

Da sentença de deferimento da recuperação judicial, foram intimados os credores cadastrados no processo e aberto vista para eventual recurso, bem como intimada as Fazendas Públicas. Os credores poderão encaminhar seus dados bancários ao endereço eletrônico: crdiementz.rj@diementz.com.br, para recebimento dos créditos arrolados na Recuperação Judicial.

Novo Hamburgo-RS, 30 de novembro de 2023.

BECKER & SANTOS ADVOGADOS

DAVI VÁLTER DOS SANTOS